



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5 ✓ LEI Nº 1.643, DE 05 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívidas para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.


Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

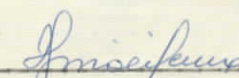
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 1992

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 05 de maio de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Pereira Caldeira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Helena Simões Pessoa